

Prefeitura de
CAUCAIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.001/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 01.001/2024-PERP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.001/2024.

UNIDADES GESTORAS ADERENTES (CARONA): SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE E INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, do Município de CAUCAIA/CE.

PREÂMBULO - ABERTURA

Por autorização dos ORDENADORES DE DESPESAS das SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE E o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.001/2024**, originada do Pregão Eletrônico nº 01.001/2024-PERP, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação do município de Maranguape/CE, tudo com fundamento no art. 40 da Lei nº 14.133/21 bem como o art. 31 do Decreto Federal nº. 11.462/2023, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.001/2024, cujo objeto foi o **Registro de Preços visando a aquisição de artigos elétricos, hidráulicos, ferramentas e materiais de construção em geral de interesse das diversas Secretarias do Município de Maranguape/CE.**

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento de **CARONA/ADESÃO** que tem por objeto a **Aquisição de artigos elétricos, hidráulicos, ferramentas e materiais de construção em geral de interesse das diversas Secretarias do Município de Caucaia/CE**, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.001/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 01.001/2024-PERP, gerenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, tudo com fundamento no Art. 40 da Lei nº 14.133/21 bem como o art. 31 do Decreto Federal nº. 11.462/2023, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.001/2024, cujo objeto foi o **Registro de Preços visando a aquisição de artigos elétricos, hidráulicos, ferramentas e materiais de construção em geral de interesse das diversas Secretarias do Município de Maranguape/CE.**

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência. Fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Os quantitativos do objeto solicitado e já autorizado para carona/adesão atenderá a demanda das Secretarias Demandantes.

Assim considerando o juízo de oportunidade e conveniência da administração pública municipal, e tendo como base as normas do direito público, em especial o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a Lei nº 14.133/21, justifica-se a realização da presente contratação visando a economia, eficiência e efetividade na Administração Pública.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de adquirir os materiais, vantajosidade para a Administração Pública, no que condiz agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Secretarias Demandantes tem urgência em adquirir os



Prefeitura de CAUCAIA



registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi editado o Decreto nº 11.462/2023, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumprir observar que o Decreto de nº 11.462, de 31 de março de 2023, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços.

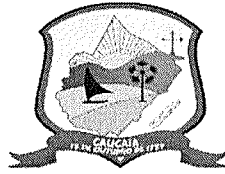
A Secretarias Demandantes adotaram todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

1. Prévia consulta ao Órgão Gerenciador;
2. Consulta a Empresa Detentora da Ata;
3. Anuência do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
4. Justificativas das vantagens advindas da adesão;
5. Disponibilidade Orçamentária;
6. Parecer Jurídico com a aprovação.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Maranguape no qual **AUTORIZOU** as Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Patrimônio e Transporte e o Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia/CE a aderirem à Ata de Registro de Preços gerenciada por aquela Secretaria, cujo valor registrado da empresa detentora do registro: **RONA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.743.317/0001-34, para a aquisição dos materiais, apresenta-se favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município, mais especificamente para a economia das Secretarias mencionadas. Bem como se justifica pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) realizadas pelo setor de compras do Município e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Prefeitura de CAUCAIA



Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme se pode verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição através de adesão ao registro de preços da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Patrimônio e Transporte e Instituto de Meio Ambiente do Município De Caucaia/CE é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para as Secretarias demandantes, diante disso justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fora juntada, pelos Ordenadores de Despesas das Secretarias Demandantes de Caucaia, a documentação da empresa, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 62 à 70, da Lei Federal nº 14.133/21.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.001/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 01.001/2024-PERP, gerenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, cujo objeto foi o Registro de Preços visando a aquisição de artigos elétricos, hidráulicos, ferramentas e materiais de construção em geral de interesse das Diversas Secretarias do Município de Maranguape-CE, tudo com fundamento no Art. 40 da Lei nº 14.133/21, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo e Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023.


Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.


Caucaia/CE, 07 de fevereiro de 2025.

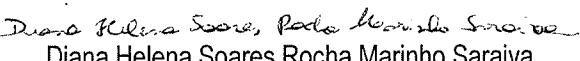

Francisco Dominguez Y Squeveia
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Glai Jones Alves Feitosa
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE


Fernando Henrique Pinheiro Paulino
ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE
MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA


Ana Cristina Dias Carneiro
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO


Francisco Wellington Caetano Costa
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE


Diana Helena Soares Rocha Marinho Saraiva
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA